



FAZ SABER a(o) SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLASTICO LTDA, CNPJ 20550328000270, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, 651, Km 93 Bloco B, Vila Artura, CEP 18023-000, Sorocaba - SP, que lhe foi proposta uma ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte de Sp1 Fomento Mercantil Eirelli, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento das parcelas do plano de Recuperação Judicial vencidas e não pagas(s) no valor de R\$ 329.621,85. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 16 de junho de 2025.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI N. 11.101/05), , COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE BLONDINE CERVEJARIA EIRELI, CRAFT FOR LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E CRAZY4BEER DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA. EPP.

PROCESSO Nº 1000003-69.2025.8.26.0354

PRAZO DO ATO: 10 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1-) Relação de Credores: A ARJ ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Administradora Judicial representada pelo Dr. Fábio Rodrigues Garcia, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website (<https://arj.adm.br>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) Prazo para Impugnação: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) Acesso a Informações: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial ou mediante consulta aos autos digitais do processo falimentar. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do endereço de e-mail falencias@arj.adm.br para agendamento.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 18 de junho de 2025.

Foro Especializado da 2ª RAJ, 5ª RAJ e 8ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª

Regiões Administrativas Judiciárias

Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FORTE GRÃOS, composto pelas empresas MARCELO JOSÉ ASCENCIO, MARCELO JOSE ASCENCIO empresário produtor rural, MARCELO JOSE ASCENCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. EPP (atualmente denominada MARCELO JOSE ASCENCIO), FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA, DOM MATHEUS TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA e DOM MARCELO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 1000368-11.2025.8.26.0359

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem, do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, informa a todos os interessados e credores que:

1) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 28/05/2025, às fls. 1496/1529, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS MARCELO JOSÉ ASCENCIO- CPF nº 271.082.188-52, MARCELO JOSE ASCENCIO empresário produtor rural - CNPJ nº 58.105.203/0001-22, MARCELO JOSE ASCENCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. EPP(atualmente denominada MARCELO JOSE ASCENCIO) - CNPJ nº 30.141.654/0001-04, FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA - CNPJ nº 07.034.084/0001-23, DOM MATHEUS TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 32.253.408/0001-61, DOM MARCELO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 23.530.059/0001-97, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 38.023.379/0001-28, representada pela Dra. Natalia Zanata OAB/SP nº 214.863, com endereço na Rua Jair Martins Mil Homens, n 500, 6º andar, sala 605, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.090-080. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.anzbrasil.com.br). .